



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Rafael Govari

**1º RELATOR :** Rosinelson Ribeiro do Nascimento

**2º RELATOR:** André Luciano Maciel

### PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “essa Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação e discussão do Projeto de Lei nº 015/2026, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais”.

Diante do exposto, por estar de acordo com as normas jurídicas, **favorável** ao presente projeto.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael  André

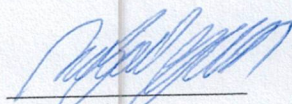
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

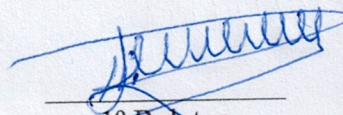
Rafael  André

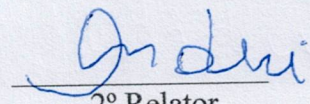
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Relator

  
\_\_\_\_\_  
2º Relator



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Márcia Graciela Luft  
**1º RELATOR:** Celsomar Sousa Morais Schwendler  
**2º RELATORA:** Amanda Graciela Ançay da Roza

### PROJETO DE LEI 15/2026

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Constatou-se que a abertura do crédito adicional suplementar encontra respaldo na legislação vigente, estando devidamente justificada pelo excesso de arrecadação oriundo de Emenda Parlamentar Individual, conforme Termos de Compromisso nº 3989971-8, no valor de R\$ 66.685,25, e nº 990838-8, no valor de R\$ 133.248,00, totalizando R\$ 199.933,25 (cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Verifica-se que os recursos possuem destinação específica e relevante para a área da educação, visando à aquisição de material escolar (Ação 2.020) e à aquisição de brinquedos (Ação 2.032), medidas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento das atividades pedagógicas e o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal.

Diante do exposto, manifesto-me **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que a proposição apresenta adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com as normas legais aplicáveis.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Márcia  Amanda

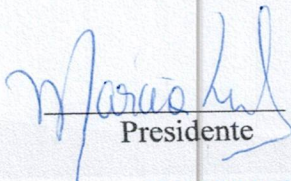
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

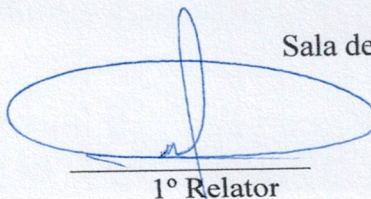
Márcia  Amanda

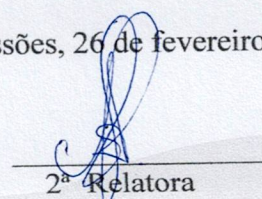
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

  
Presidente

  
1º Relator

  
2ª Relatora



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

**PRESIDENTE:** Rosinelson Ribeiro do Nascimento

**1ª RELATORA:** Márcia Graciela Luft

**2º RELATOR:** Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### PROJETO DE LEI Nº 15/2026

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

#### 2. CONCLUSÃO DA RELATORA

A matéria apresenta relevante interesse público, uma vez que os recursos serão aplicados diretamente no fortalecimento da rede municipal de ensino, proporcionando melhores condições de aprendizagem aos estudantes, bem como contribuindo para o desenvolvimento pedagógico, social e recreativo das crianças atendidas. A aquisição de material escolar assegura suporte adequado às atividades educacionais, enquanto a aquisição de brinquedos favorece o estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor e social, especialmente na educação infantil, refletindo positivamente na qualidade do ensino ofertado. Dessa forma, considerando a importância social e educacional da proposta, bem como seu alinhamento com as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à promoção do desenvolvimento integral dos alunos opino pela **aprovação do Projeto**.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Rosinelson  Milton

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

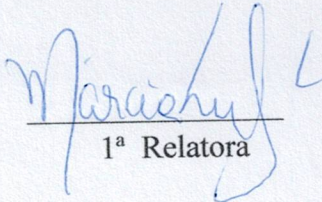
Rosinelson  Milton

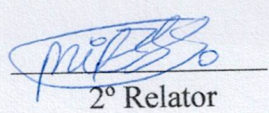
c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

  
Presidente

  
1ª Relatora

  
2º Relator